



Terça-feira, 17 de Junho de 2025

I Série – N.º 111

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.275,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 129/25 13846

Altera os artigos 3.º, 11.º, 12.º e 14.º, adita as alíneas m), n), o) e p) ao n.º 2 do artigo 11.º e as alíneas e) e f) ao n.º 3 do artigo 12.º, e republica o Estatuto Orgânico do Secretariado do Conselho de Ministros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 326/17, de 13 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 130/25 13867

Aprova a alteração do Contrato de Partilha de Produção da Área da Concessão do Bloco 15, nos termos da Adenda celebrada entre a Concessionária Nacional, a Esso Exploration Angola Block 15 Limited, a Azule Energy Exploration (Angola) Limited, a Azule Energy Angola B.V., a Equinor Angola Block 15 AS e a SONANGOL — Pesquisa & Produção, S.A.

Decreto Presidencial n.º 131/25 13868

Aprova o Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República de Angola relativo ao Terreno e Edifícios para a Chancelaria da República de Angola em Díli.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil

Rectificação n.º 10/25 13872

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 120/25, de 28 de Maio, publicado no *Diário da República* n.º 97, I Série, que outorga condecorações a várias personalidades com a Classe Independência e a Classe Paz e Desenvolvimento.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 130/25 de 17 de Junho

O Decreto-Lei n.º 14/94, de 8 de Julho, outorga à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 15.

A Concessionária Nacional, com vista à execução das actividades petrolíferas, celebrou com o Grupo Empreiteiro um Contrato de Partilha de Produção, por via do qual assumiu as obrigações inerentes ao Contrato.

Havendo a necessidade de se alterar o Contrato de Partilha de Produção da Área da concessão do Bloco 15;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração do Contrato de Partilha de Produção da Área da Concessão do Bloco 15, nos termos da Adenda celebrada entre a Concessionária Nacional, a Esso Exploration Angola Block 15 Limited, a Azule Energy Exploration (Angola) Limited, a Azule Energy Angola B.V., a Equinor Angola Block 15 AS e a SONANGOL — Pesquisa & Produção, S.A.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Maio de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Junho de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0249-B-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 131/25 de 17 de Junho

Considerando as relações de cooperação existentes entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República de Angola, baseadas no respeito mútuo, nos princípios e objectivos da Carta das Nações Unidas;

Tendo em conta o desejo das Partes em reforçar, cada vez mais, os actuais laços de amizade e cooperação entre os dois Países;

Atendendo o disposto na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República de Angola relativo ao Terreno e Edifícios para a Chancelaria da República de Angola em Díli, anexo ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Abril de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.